



## Critérios Gerais de Avaliação e Ponderação

Critérios Gerais de Avaliação			
Conhecimentos e capacidades	75%	Atitudes e valores	25%
Desenvolvimento das aprendizagens	70%	Responsabilidade	15%
Domínio da língua portuguesa	5%	Autonomia	5%
		Evolução	5%

**NOTA: Exceção, pela sua especificidade e características intrínsecas, da disciplina de Educação Moral e Religiosa em todos os ciclos (40% - Conhecimentos e Capacidades, 60% Atitudes e Valores) e da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento nos anos em que está implementada, (60% - Conhecimentos e Capacidades, 40% Atitudes e Valores).**

## Critérios de Progressão/Retenção

Tal como previsto na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e no Despacho normativo n.º 1-F/2016 (revogado pela referida Portaria, para este ano letivo no que se refere ao 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º ano de escolaridade).

### Disposições Comuns

- 1 — A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.
- 2 — A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
- 3 — A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
- 4 — Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

### 5.º, 6.º, 7.º e 8.º ANO

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclo, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos (Portaria n.º 223-A/2018).

Por decisão do Conselho Pedagógico, transitam do 5.º para o 6.º ano, do 7.º para o 8.º ano e do 8.º para o 9.º ano os alunos que no final do ano letivo apresentem até 3 níveis inferiores a três.





## 6.º e 9.º ANO

1. Tal como está previsto na lei, no final dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno é considerado **NÃO APROVADO** se estiver numa das seguintes situações:

NÍVEIS INFERIORES A 3	SITUAÇÃO FINAL
Português ou PLNМ ou PL2 e Matemática	Não Aprovado
Três ou mais disciplinas (uma pode ser Português ou Matemática)	

2. No caso do 9.º ano, tal como está previsto na lei, todos os alunos são submetidos a Provas Finais de Ciclo nas disciplinas de Português e Matemática, exceto os alunos que, no final da avaliação sumativa interna do 3.º período, se encontrem numa das seguintes situações:

Nível 1 em Português e Matemática	Não Admitido a Prova Final
Nível Inferior a 3 em duas disciplinas e Nível 1 em Português ou Matemática	
Nível Inferior a 3 em três disciplinas (exceto Português e Matemática)	

### Casos especiais de progressão

1 — Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

- Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
- Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3 — Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, baseada em registos de avaliação e de parecer de equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no caso das situações previstas no n.º 1, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

4 — A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.